



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
35685 - ITATIAIUÇU - MG

Lei nº 619, de 14/12/89

Majora vencimentos e proventos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida aos funcionários ativos e inativos desta Prefeitura, a partir de 1º de dezembro de 1.989, uma majoração de 51% (cinquenta e um por cento), sobre os seus vencimentos e proventos relativos ao mês de novembro de 1.989.

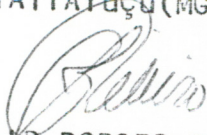
Art. 2º - O Prefeito Municipal estabelecerá por decreto, os Anexos III e V, a que se refere a Lei Municipal nº 571, de 05 de maio de 1.988, devidamente atualizados com a majoração concedida nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - É fixado em Ncz\$-12,00 (doze cruzados novos) por dependente, o valor do abono família concedido aos funcionários ativos e inativos desta Prefeitura, nos termos da Lei nº 441, de 24/05/82.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU(MG), EM 14 DE DEZEMBRO DE 1.989.


JAYR BORGES RIBEIRO
Prefeito Municipal